



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

APROVADO
NA SESSÃO DO
DIA 18/11/2021

Câmara Municipal de Pacajus
Lida na Sessão do dia 18/11/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS A CONCEDER INCENTIVO FISCAL À EMPRESA NORDESTE CERAS INDÚSTRIA DO BRASIL EIRELI, CNPJ 72.265.473/0001-21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Protocolo de Intenções, em anexo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos desta Lei, incentivo fiscal à empresa NORDESTE CERAS INDÚSTRIA DO BRASIL EIRELI, CNPJ 72.265.473/0001-21, que deverá cumprir as seguintes condições:

I – Garantir que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos empregos diretos sejam preenchidos por mão de obra local;

II – Adquirir o material de construção destinado às edificações dos prédios, preferencialmente, em estabelecimentos sediados no Município, sendo dispensada essa exigência apenas nos casos de inexistência do material no mercado local;

III – Participar de programas educacionais, sociais, esportivos e culturais, sempre que possível, conforme determinação da Prefeitura Municipal, por meio de suas Secretarias;

IV – Realizar doação, quando possível, de equipamentos ao Município;

V - A empresa utilizar-se preferencialmente de mão-de-obra local de acordo com inciso I, sempre que houver no município disponibilidade de mão-de-obra com a qualificação exigida pela empresa para a ocupação dos cargos pretendidos. A preferência tratada nesta cláusula não se aplica aos cargos especializados e de direção.

Art. 2º - Serão oferecidos em regime de incentivo municipal, em conformidade com o Protocolo de Intenção, na forma seguinte:

I – Redução do Imposto Sobre Serviços – ISS;

II - Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

APROVADO

§1º - O prazo de duração do referido incentivo será de 10 (dez) anos.



GABINETE DO PREFEITO

§2º - A redução do inciso I será instituída via Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica autorizada a doação de imóvel cuja metragem será de 56.000 (cinquenta e seis mil) metros quadrados, quando de sua disponibilidade no Município de Pacajus, devendo esta autorização dâ-se por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no artigo primeiro desta Lei importará na revogação dos incentivos imediatamente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito do Município de Pacajus



PACAJUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES

MUNICÍPIO DE PACAJUS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guarany, 600, Altos, Centro, Pacajus, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.384.407/0001-09, doravante designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Bruno Pereira Figueiredo** e, de outro lado, a empresa **NORDESTE CERAS INDÚSTRIA DO BRASIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 72.265.473/0001-21, com sede na cidade Eusébio, Estado do Ceará, na Rua do Japonês, 410, Autódromo, CEP nº 61.760-000, designada **EMPRESA**, neste ato representada por seu bastante procurador, **PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2008010453802 SSPCE, inscrito no CPF sob o nº 113.789.803-87, residente e domiciliado na Rua 056, CONJUNTO Prefeito José Walter, 60.750-000, Fortaleza/CE.

CONSIDERANDO

- 1- Que o **MUNICÍPIO** está expandindo a implantação de Distrito Industrial e de Serviços, com isso, buscando empresas investidoras para a geração de emprego e renda nas áreas mais populosas de Pacajus, além de, em parceria com o Governo do Estado, promovendo o desenvolvimento dos **Distritos Industriais instalados** ou a instalar-se;
- 2- Que a **EMPRESA** objetiva manter sua forte presença nos setores em que atua e acompanhar a evolução deste mercado, preparando recursos humanos e vislumbrando um crescimento dos seus atuais colaboradores diretos e indiretos;
- 3- O interesse comum do **MUNICÍPIO** e da **EMPRESA** em continuar com as parcerias para a geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico, através do atendimento da **EMPRESA** às demandas geradas no **MUNICÍPIO**;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, no que couber, e pelas normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Protocolo de Intenções tem por objetivo estabelecer as condições e limites do compromisso a ser efetivado entre os acordantes, visando à continuação do benefício fiscal, ora adquirida pela Empresa, possibilitando o atendimento da demanda atual e a evolução de novos negócios, e, ao mesmo tempo, contribuindo para a inclusão social e no mercado de trabalho de um expressivo contingente de trabalhadores que não contam com oportunidades reais de emprego nas localidades em que residem, além de contribuir para o acesso ao primeiro emprego dos jovens que saem do ensino médio e ensino técnico sem opções de vagas de trabalho.



PACAJUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS.

Caberá ao **MUNICÍPIO** conceder a Empresa o seguinte benefício:

- Isenção do Imposto sobre Serviço – ISS

A concessão de tal benefício será avaliada pela Secretaria de Administração e Finanças, o qual analisará o impacto do benefício, levando em consideração também a contrapartida dada pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá a **EMPRESA** as seguintes obrigações:

- Garantir que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos empregos diretos sejam preenchidos por mão de obra local;
- Adquirir o material de construção destinado às edificações dos prédios, preferencialmente, em estabelecimentos sediados no Município, sendo dispensada essa exigência apenas nos casos de inexistência do material no mercado local;
- Participar de programas educacionais, sociais, esportivos e culturais, sempre que possível, conforme determinação da Prefeitura Municipal, por meio de suas Secretarias;
- Realizar doação, quando possível, de equipamentos ao Município;

A empresa utilizar-se preferencialmente de mão-de-obra local de acordo com item "a", sempre que houver no **MUNICÍPIO** disponibilidade de mão-de-obra com a qualificação exigida pela empresa para a ocupação dos cargos pretendidos. A preferência tratada nesta cláusula não se aplica aos cargos especializados e de direção.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

Os acordantes designarão representantes para o acompanhamento da execução do objeto deste Protocolo, sendo o **MUNICÍPIO** representado pela Secretaria de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria de Administração e Finanças procederá à fiscalização periódica da execução do objeto deste Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA – REPASSE DE RECURSOS

Este Protocolo de Intenções não gera obrigações de repasse de recursos financeiros ou de bens entre os acordantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais repasses de recursos financeiros ou de bens que se fizerem necessários deverão ser estabelecidos em instrumento(s) próprio(s) a ser(em) firmado(s) pelos participes, observadas as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá vigência até dia 20 de novembro de 2021, podendo ser

RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578
www.pacajus.ce.gov.br



PACAJUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

prorrogado mediante termos aditivos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou amigavelmente, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o prazo em que tenha vigorado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as divergências oriundas desse Termo serão dirimidas pelas normas constantes na Lei 8.666/93, alterada e consolidada, pelas disposições do Código Civil Brasileiro e pelas normas de direito público.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Pacajus para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento, por força do art. 55, § 2º da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Por estarem de acordo, firmam o presente Protocolo de Intenções, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem.

Pacajus (CE), 17 de novembro de 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

CERAS INDÚSTRIA DO BRASIL EIRELI

TESTEMUNHAS:

1)
Nome: ANGELICA CARVALHO NEPOMUCENO

RG 2002015091268 CPF 022.944.953-06

2)
Nome: FRANCISCO JAIRYS OLIVEIRA DANTAS

RG 201714249880 CPF 459.436.983-87



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM nº 58/2021

Pacajus-CE, 08 de NOVEMBRO de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador ALAELDIO GOMES AGOSTINHO AMORIM
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Sr. Presidente,

Nobres Vereadores.

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 58/2021, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS A CONCEDER INCENTIVO FISCAL À EMPRESA NORDESTE CERAS INDÚSTRIA DO BRASIL EIRELI, CNPJ 72.265.473/0001-21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A propositura visa fomentar o desenvolvimento setorial em nosso Município, conforme diretriz contida no Protocolo de Intenções, em anexo, que visa à concessão de incentivo fiscal.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação em **regime urgência urgentíssima** e esperando sua aprovação.

Renovamos a V. Exa. e aos demais insignes representantes da população do município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito do Município de Pacajus